

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 514/2013

EMENTA: INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

- § 1º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:
- I demonstrativo contábil informando:
- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e
- II relatório discriminado, contendo:
- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

§ 2º - O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º - Constituirão recursos do FDM:

- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal FEADM;
- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V saldos de exercícios anteriores;
- VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.
- § 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.
- § 3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES.

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 3º - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus

recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não

sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do

FEADM.

Art. 5º - Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua

respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do

Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à

prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na

legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 25 de setembro de 2013.

Miguel Lourenço da Costa **Prefeito Municipal**

> Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze. (25/09/2013).

Wellington José da Silva Antunes Secretário Municipal de Administração